


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
1ª VARA
Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo Digital n°: **0000345-50.2015.8.26.0580**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Ofício - 00/2015 - Delegacia de Polícia de Campos Novos Paulista, 99/2015 - Delegacia de Polícia de Campos Novos Paulista, 124/2015 - Delegacia de Polícia de Campos Novos Paulista**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Aderson Francisco da Rocha e outros**
 Vítima: **Rodoviario Matsuda Ltda**
 Artigo da Denúncia: **155, § 4º, incisos II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.**

Justiça Gratuita

Aos 28 de setembro de 2021, às 17:00h, por meio da plataforma Microsoft Teams, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **LARISSA KRUGER VATZCO**, comigo Escrevente Técnico Judiciário de seu cargo ao final nomeado e assinado, foi determinado que se abrisse a presente teleaudiência, o que foi feito, com as formalidades legais. Apregoadas as partes, virtualmente se achavam: o representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Fernando Fernandes Fraga, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Palmital, bem como o Defensor Técnico, Dr(a). Beatriz Besel OAB 31.800/PR. Ainda, encontravam-se na sala de reunião virtual o(a) réu Aderson Francisco da Rocha. INICIADOS OS TRABALHOS, com a concordância das partes na realização do ato de forma virtual, passou-se às oitivas. Em razão da suspensão dos trabalhos presenciais nos prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo, como forma de prevenção e contenção do Covid-19 (Provimento n° 2545/2020 do Conselho Superior da Magistratura), a presente audiência foi realizada excepcionalmente por meio audiovisual, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG n° 284/2020, com o armazenamento dos arquivos digitais diretamente no sistema SAJ (excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema, poderão ser armazenados junto ao OneDrive, conforme determinado no Comunicado CG n° 277/2020, disponibilizados às partes através de link de acesso a ser oportunamente liberado nos autos). Dada a palavra ao(à) Dr(a). Promotor(a) que ofereceu ao réu proposta do artigo 89, da Lei 9.099/95, uma vez que ele preenche os requisitos ali estipulados, sendo que deverá cumprir as seguintes condições, pelo prazo de 02 anos: a)- Não mudar de residência, nem se ausentar de seu domicílio por mais de 08 (oito) dias sem a prévia comunicação ao Juízo, salvo a trabalho, desde que devidamente comprovado; b)- Comparecer em Juízo sempre que intimado; c)- obrigação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comparecer mensalmente em Juízo para comprovar suas atividades laborativas, com o que concordou expressamente o réu e sua defensora. A seguir pelo(a) MM^(a). Juiz(a) foi dito que: Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com fundamento na lei 9.099/95, suspendendo o processo nos exatos termos da proposta Ministerial. Expeça-se Carta Precatória para à Comarca de Campo Grande – MS, para fiscalização das condições impostas ao réu. Intime-se a Defensora do réu assim que houver comunicação da distribuição da Carta Precatória de fiscalização. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Registre-se e Comunique-se". ENCERRADOS OS TRABALHOS, e nada mais havendo, foi lavrado e assinado o presente termo digitalmente pelo MM. Juiz, dispensando-se a assinatura dos demais envolvidos, por se tratar de processo digital - Sistema SAJ, com a concordância das partes, nos termos do art. 25, caput, da Resolução nº 185/13 do E. Conselho Nacional de Justiça. NADA MAIS. Eu, José Aparecido Alves, digitei.